



### **Parecer Jurídico nº. 029/2018**

Assunto: licitação – Pregão Presencial SRP.  
Base Legal: Lei Federal N.º 10.520/2002 e  
Lei Federal N.º 8.666/93.

#### **Consulta**

Trata-se de questão solicitada pelo Sr. Pregoeiro, que pede parecer quanto à minuta de edital do Pregão Presencial SRP Nº: 008/2018.

#### **Hipótese fática.**

A Secretaria Municipal de Administração- SEMAD, Gabinete do Prefeito - GAB, Secretaria Municipal De Finanças – SEFIN, Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura – SEOVI, Secretaria Municipal De Planejamento – SEPLAN, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMAT, Fundo Municipal de Educação – FME, Secretaria Municipal de Integração Social – SEMIS, Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, solicita a Contratação de empresas com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para o PRESTAR SERVIÇOS MECÂNICOS DIVERSOS, PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, para contratações futuras, na forma estabelecida no inciso I do art. 2º do Decreto Municipal nº 544/2014, conforme os pedidos de bens e serviços– PBS nº 008/2018-SEMAD, 008/2018-GAB, 008/2018-SEFIN, 008/2018-SETOVI, 008/2018-SEPLAN, 008/2018-SEMAT, 008/2018-SEMIS, 008/2018-FMAS, 008/2018-FME, nas fls. 004 a 060.

Junta-se aos autos a cotação de mercado no valor 7.828.601,56 (Sete milhões e oitocentos e vinte e oito mil e seiscentos e um reais e cinquenta e seis centavos) nas fls. 064 a 092.

Após a Divisão de Despesas – (Contabilidade) certificar a disponibilidade orçamentária (fl. 094 e 095) encaminhou os autos ao Sr. Pregoeiro para fins de realizar a licitação adequada à seleção dos futuros contratados, que fez juntar aos autos minuta de Edital de Pregão Presencial SRP Nº: 008/2018.

Assim, em atendimento ao parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº: 8.666/93, essa consultoria jurídica passa a examinar.



## Fundamentação Legal

Nos termos do parágrafo único, do artigo 38 da Lei Federal N.º 8.666/93, deve o Jurídico analisar a minuta do edital e do contrato sob o aspecto da legalidade, ou seja: se atendidos as exigências legais fixadas nas diversas leis que disciplinam a matéria.

Assim as licitações na modalidade de pregão são regulamentadas pela Lei Federal 10.520/2002, os editais precisamente no inciso III, do artigo 4º, vejamos:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I – a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação e propostas, sanções por inadimplemento;

.....

Art. 4º A **fase externa** do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras;

III – do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso.

Analisando a minuta *in casu* constata-se que ela atende a todas as exigências fixadas nesta lei.

## CONCLUSÃO

Por todo exposto, com fundamento legal no art. 12 da Lei nº 10.520/2002, esta Procuradoria Geral do Município atesta a regularidade da minuta do Edital do Pregão Presencial SRP N.º: 008/2018, e manifesta-se pelo regular prosseguimento do feito.

Este é o parecer. SMJ

Altamira/PA, 12 de janeiro de 2018.



## **Parecer Jurídico nº. 049/2018**

**Licitação – Pregão Presencial SRP nº 008/2018.  
Base Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto  
Municipal nº 544/2014, Decreto nº 3.555/2000 e  
Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos).**

Instados a exarar Parecer, desta feita na fase final do Pregão Presencial SRP 008/2018, eis que nos posicionamos da forma a seguir:

Já às fls. 195/196 dos autos, emitimos Parecer aprovando a Minuta de Edital do procedimento. Por conseguinte, agora também, verificamos atendidas as demais exigências legais, no que tange à regularidade da Requisição, a certificação da existência de recursos e sua respectiva rubrica, a autorização da autoridade competente, feitas as devidas publicações, pesquisas de preços e justificativa da utilização da modalidade Pregão Presencial SRP.

Realizada a sessão da abertura do Pregão SRP no dia 07 de fevereiro de 2018 e lavrada a competente Ata, a Administração continuou nos consectários legais (Laudo de Julgamento, homologação e adjudicação), vindo os autos do procedimento para nosso Parecer final, o que na oportunidade o fazemos, dando por atendidos os requisitos e exigências legais, mormente os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 544/2014.

Finalmente, constatado o regular trâmite, feito de acordo com as Leis de regência, somos de parecer favorável ao prosseguimento do Pregão Presencial SRP nº 008/2018, nos seus ulteriores de direito.

Este é o parecer. S. M. J.

Altamira/PA, 09 de fevereiro de 2018.